GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024682.989.24-9 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Taiúva.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Pirangi.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Santo Antônio" e Unidade Básica de Saúde "João Adalto Vidal".

Responsáveis: Leandro José Jesus Baptista (Prefeito), Maria do Carmo Velho (Secretária Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$485.082,23.

Advogados: Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518), César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. MENSURAÇÃO DAS METAS PREJUDICADA. PLANTÕES SUPERIORES A 24 HORAS. QUARTEIRIZAÇÃO INDEVIDA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO. CONFLITO DE INTERESSES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, com as recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, artigo 104, da mencionada Lei, pela aplicação de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor José Orion Bernardes, Presidente do Conselho

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LAWY-K7K1-6BGF-2WVW

de Administração e responsável pela OS (conforme evs. 13.2, 13.24 e 17.23 dos autos), pelas infrações aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal/88 relatadas no corpo do aludido decisório.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 97.080,48, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LAWY-K7K1-6BGF-2WVW